



**CERTIDÃO**

**CONTRATO nº 10/2023**

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

de 14 / 12 / 2023  
a 14 / 12 / 2023  
São Fco. Assis Francieli Salgado  
Servidor Responsável

Que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e, do outro, a empresa ROBSON BAHU MARQUES, conforme Edital Convite n. 08/2023.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua Treze de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 9069412956 SSP/RS e CPF nº 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ROBSON BAHU MARQUES – BAHU INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 30.657.711/0001-02, com sede na Rua Expedicionário, nº 1915, em São Francisco de Assis, RS, CEP 97.610-000, neste ato representada por ROBSON BAHU MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 022.772.410-08, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 08/2023, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a aquisição de 2 (dois) ares-condicionados de 18000 btus, quente e frio, e 6 (seis) ares-condicionados de 12000 btus, quente e frio, incluindo todos os serviços e materiais necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos, consoante com as especificações e quantidades de acordo com o objeto do Edital acima descrito.

**Parágrafo único.** O local das instalações a serem realizadas no prédio da Câmara Municipal, de acordo com o descrito nesta cláusula, será designado pela Comissão Permanente de Licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA**

2.1 A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano estendida por mais 01 (um) ano, contra defeitos/vícios dos equipamentos, totalizando 02 (dois) anos para as unidades ou equipamentos (interna e externa), contados a partir da data de recebimento definitivos dos mesmos.

2.1.2 Durante o prazo de garantia dos aparelhos e serviços, a Contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para a Contratante, designando profissional habilitado, no prazo de até 10 (dias), contados a partir do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis.



**2.1.3** Na hipótese de a Contratada oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

**2.2** O fornecimento e instalação dos ares-condicionados deverão ocorrer em até 7 dias a partir da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, onde serão declarados aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, que analisará se os aparelhos de ar e a respectiva instalação estão em conformidade com as especificações constantes no edital carta convite 08/2023.

**2.3** A CONTRATADA compromete-se a reparar todos e quaisquer defeitos apresentados nos aparelhos e serviços e que forem apontados pela CONTRATANTE, obrigando-se a trocar de imediato os produtos defeituosos e a substituição por produto novo, idêntico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**2.4** Caso a CONTRATADA não cumpra com o disposto na cláusula 2.2 em até 7 (sete) dias, contados da data em que receber comunicação da CONTRATANTE solicitando a repetição dos serviços, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar serviço de terceiro para fazê-lo, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação escrita da CONTRATANTE, de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para tanto.

**2.5** A CONTRATADA fica responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e que os serviços atinjam o fim a que se destinam pelo prazo de garantia estabelecido, ainda que a contratada não seja o prestador direto dos serviços, responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** O valor global deste Contrato é de R\$ 33.448,10 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), que serão pagos mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal, consoante a entrega dos aparelhos solicitados no empenho, conforme os preços descritos na proposta detalhe (anexo I) da **CONTRATADA**.

**3.2** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado como crédito em conta corrente, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos ares-condicionados instalados.

**4.2** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**4.3** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos ares-condicionados instalados, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Nota fiscal de Produtos discriminativa, em via única;



**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

5.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado até o valor máximo previsto no item 14.4, do Edital Convite nº 08/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita mediante correspondência formalizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

8.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

8.1.1 Ato Convocatório – CONVITE nº 08/2023 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA** e a autorização de fornecimento;

8.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

8.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

8.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Entregar e instalar os ares-condicionados de acordo com as regras editalícias referente ao Convite nº 08/2023.

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;



**9.1.3** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**9.1.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**9.1.5** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

**9.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

**9.1.8** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**10.1.1** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

**10.1.2** Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

**10.1.3** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**10.1.4** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

**12.1.1** Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;



**12.1.2** Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

**12.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**12.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

**12.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

**12.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Fazenda Municipal, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**12.6** Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

**12.7** Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.2** Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

**14.1** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



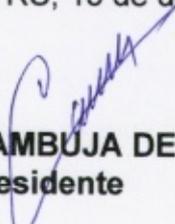
sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

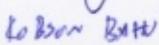
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

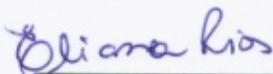
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente e Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 13 de dezembro de 2023.

  
**VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO**  
Presidente

  
**ROBSON BAHU MARQUES**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_